

MENSAGEM N.º 031/2016, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI**, em anexo, que objetiva a autorização legislativa para o Poder Executivo firmar Termo de Cooperação Técnica com a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados.

Através do Contrato Administrativo n.º 48/2012, o Município de Porto Esperidião concedeu à empresa Águas de Porto Esperidião os serviços de água da sede do município.

A Cláusula 7.^a - estabelece as obrigações da Concessionária, cabendo à Prefeitura a fiscalização do cumprimento das obrigações, objetivando a adequada prestação dos serviços concedidos, bem como a fiscalização da composição dos valores das tarifas e preços cobrados.

A fiscalização será efetivada conforme disposto no item 8.4.2, da Cláusula Oitava do Contrato 48/12:

"Item 8.4.2 do Contrato: A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico da concedente, ou por entidade com ela conveniada e, periodicamente, conforme previsto em Lei, por comissão composta de representantes dos contratantes e do usuários."

Visando a melhor fiscalização da prestação dos serviços aos usuários, objetivando alcançar cumprir as normas do Contrato, sobretudo o integral cumprimento das obrigações da concessionária, o Prefeito resolveu firmar Termo de Cooperação a Ager - minuta em anexo.

A Agência de Regulação imbuída da missão de fiscalizar contribuirá para assegurar a prestação adequada dos serviços, entendido dessa forma, como aqueles que satisfazem as condições de universalidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Garantindo para todos os efeitos a harmonia entre os interesses dos usuários, do poder concedente e da prestadora dos serviços concedidos.

O Projeto institui a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – TRFC do Saneamento, que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia em razão das atividades de regulação e fiscalização dos Serviços Públicos Delegados de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, no percentual de 03% (três por cento) sobre o valor arrecadado, cujo montante deverá ser repassado pela Concessionária à AGER.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovelem o Projeto em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 07 de novembro de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2016, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – AGER/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Esperidião/MT autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER/MT, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e art.8º da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e Cláusula Oitava, Item 8.4.2, do Contrato Administrativo de Concessão n.º 48/2012, com vistas a delegar a regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º A AGER/MT promoverá todas as ações necessárias e pertinentes a uma agência reguladora de serviços públicos, sendo que todos os deveres e atribuições do Município e da AGER/MT serão estabelecidos no competente convênio a ser celebrado após a promulgação desta lei.

Art. 3º Fica instituída a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – TRFC do Saneamento, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia em razão das atividades de regulação e fiscalização dos Serviços Públicos Delegados de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Parágrafo Único. A alíquota da TRFC do Saneamento será de 03% (três por cento) sobre o valor efetivamente arrecadado ou faturado pela concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e será recolhida diretamente à AGER/MT.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL